

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零二六年一月十九日，星期一



I  
SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 第 1/2026 號行政命令：

將若干權限授予澳門特別行政區駐北京辦事處代主任。.....

3

##### 第 2/2026 號行政命令：

修改第59/2010號行政命令核准的《供水公共服務的費用及收費》第三條。.....

4

##### 第 5/2026 號行政長官批示：

劃定再生水公共配水服務範圍。.....

6

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Ordem Executiva n.º 1/2026 :

Delega competências na chefe, substituta, da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim. ....

3

##### Ordem Executiva n.º 2/2026 :

Altera o artigo 3.º das «Taxes e tarifas do serviço público de abastecimento de água», aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010. ....

4

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2026 :

Delimita o âmbito do serviço de distribuição pública de água reciclada. ....

6

**社會文化司司長辦公室：**

第139/2025號社會文化司司長批示，修改經第  
95/2023號社會文化司司長批示核准的《照顧  
者津貼發放規章》第三條、第四條、第八條至  
第十條、第十五條及第十六條。.....

9

**Gabinete da Secretaria para os Assuntos Sociais e  
Cultura:**

Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e  
Cultura n.º 139/2025, que altera os artigos 3.º, 4.º, 8.º a  
10.º, 15.º e 16.º do Regulamento de atribuição do  
subsídio para cuidadores, aprovado pelo Despacho da  
Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura  
n.º 95/2023. ....

9

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 1/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

一、授予澳門特別行政區駐北京辦事處代主任韓靜作出下列行為的權限：

(一) 以澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）名義，簽署所有澳門特別行政區駐北京辦事處（下稱“辦事處”）工作人員的個人勞動合同；

(二) 批准個人勞動合同的續期，但以不涉及有關報酬條件的變更為限；

(三) 批准解除個人勞動合同；

(四) 簽署計算及結算工作人員服務時間的證明文件；

(五) 批准工作人員及其家屬前往北京的醫院或衛生局範圍內運作的健康檢查委員會檢查；

(六) 按照法律規定，批准向有關工作人員發放第20/2003號行政法規訂定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》或個人勞動合同規定的薪俸、年資獎金、其他津貼及補助，以及第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

(七) 批准工作人員出外公幹；

(八) 批准工作人員參加在澳門特別行政區或內地舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(九) 簽署報到憑證及薪俸資料表；

(十) 批准返還與擔保承諾或執行與辦事處或澳門特別行政區所簽訂的合同無關的文件；

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na chefe, substituta, da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, Han Jing, as competências para a prática dos seguintes actos:

1) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, em todos os contratos individuais de trabalho dos trabalhadores da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, adiante designada por Delegação;

2) Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

3) Autorizar a rescisão de contratos individuais de trabalho;

4) Assinar os documentos comprovativos de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores;

5) Autorizar a apresentação dos trabalhadores e dos seus familiares nos hospitais em Pequim, ou às Juntas Médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde;

6) Autorizar a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e de outros subsídios e abonos previstos no Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003, ou estipulados nos contratos individuais de trabalho, bem como a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecidos pela Lei n.º 8/2006, aos respectivos trabalhadores, nos termos legais;

7) Autorizar as deslocações de serviço dos trabalhadores;

8) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou no interior da China;

9) Assinar guias de apresentação e guias de vencimento;

10) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou à execução de contratos com a Delegação ou com a Região Administrativa Especial de Macau;

(十一) 批准提供與辦事處存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(十二) 批准將被視為對辦事處運作已無用處的財產報廢；

(十三) 接收交給澳門特別行政區部門之文件複印本，但須獲得出示該複印件之原件作核對；

(十四) 以澳門特別行政區的名義，簽署所有在辦事處職責範疇內訂立的有關合同的公文書；

(十五) 確認在辦事處職責範疇訂立的合同和公證書的確定擬本；

(十六) 在辦事處職責範疇內，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機構的文書。

二、辦事處代主任可將有利於辦事處良好運作的權限轉授。

三、獲授權人自二零二六年一月一日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

四、在不影響上款規定的情況下，本行政命令自公佈之日起產生效力。

二零二六年一月十三日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

## 第 2/2026 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

修改

經第59/2010號行政命令核准，並經第99/2010號行政命令、第45/2014號行政命令、第49/2016號行政命令及第32/2024號行

11) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Delegação, com exclusão dos excepcionados por lei;

12) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Delegação que forem julgados incapazes para o serviço;

13) Receber documentos cujos originais sejam exibidos para conferência e que se destinem a ser entregues nos Serviços da Região Administrativa Especial de Macau;

14) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos a celebrar no âmbito das atribuições da Delegação;

15) Homologar, no âmbito das atribuições da Delegação, minutas de contratos e escrituras definitivas;

16) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, no âmbito das atribuições da Delegação.

2. A chefe substituta da Delegação pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Delegação.

3. São ratificados os actos praticados pelo delegado, no âmbito da presente delegação de competências, desde 1 de Janeiro de 2026.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente ordem executiva produz efeitos desde a data da sua publicação.

13 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Ordem Executiva n.º 2/2026

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Alteração**

O artigo 3.º das «Taxes e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010, com

政命令修改的《供水公共服務的費用及收費》第三條修改如下：

as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.ºs 99/2010, 45/2014, 49/2016 e 32/2024, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

使用費

«Artigo 3.º

**Tarifa de utilização**

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

用水		用水量	每立方米用水的使用費 (澳門元)
飲用水	家居用水	[.....]	
		[.....]	[.....]
		[.....]	[.....]
		[.....]	[.....]
		[.....]	[.....]
		[.....]	[.....]
	特種用水	[.....]	[.....]
原水	一般非家居用水	[.....]	[.....]
		[.....]	[.....]
再生水	家居用水	任何用水量	3.81
	特種用水	任何用水量	6.59
	一般非家居用水	任何用水量	5.13

二、[.....]

2. [...].

三、[.....]

3. [...].

四、為計算家居用水的飲用水的使用費，須按兩次讀取水錶相距的日數與兩個月的日數之間的比例，對每一階梯訂定的用水量作調整。

五、[.....]”

Consumo de água		Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Água potável	Consumo de água residencial	[...]	
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		[...]	[...]
	Consumo de água especial	[...]	[...]
Água bruta	Consumo de água geral não residencial	[...]	[...]
		[...]	[...]
Água reciclada	Consumo de água residencial	Qualquer volume de água consumida	3,81
	Consumo de água especial	Qualquer volume de água consumida	6,59
	Consumo de água geral não residencial	Qualquer volume de água consumida	5,13

4. Para o cálculo da tarifa de utilização da água potável no consumo de água residencial, deve-se fazer um ajustamento do volume de água consumida estabelecido para cada escalão, baseado na proporção entre o número de dias intercalados entre as duas leituras do contador e o número de dias de dois meses.

5. [...].»

**第二條****生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十五日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**第 5/2026 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2026**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2025號行政法規《供排水的一般規定》第六條第三款的規定，作出本批示。

一、再生水公共配水服務範圍由載於作為本批示組成部分的附件的圖示劃定。

二、自二零二六年三月一日起，於上款所指的範圍內開始供應再生水。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年一月十五日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2025 (Disposições gerais sobre o abastecimento e drenagem de águas), o Chefe do Executivo manda:

1. O âmbito do serviço de distribuição pública de água reciclada é delimitado graficamente pelas áreas assinaladas no anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2. O abastecimento de água reciclada nas áreas referidas no número anterior é iniciado no dia 1 de Março de 2026.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## 附件

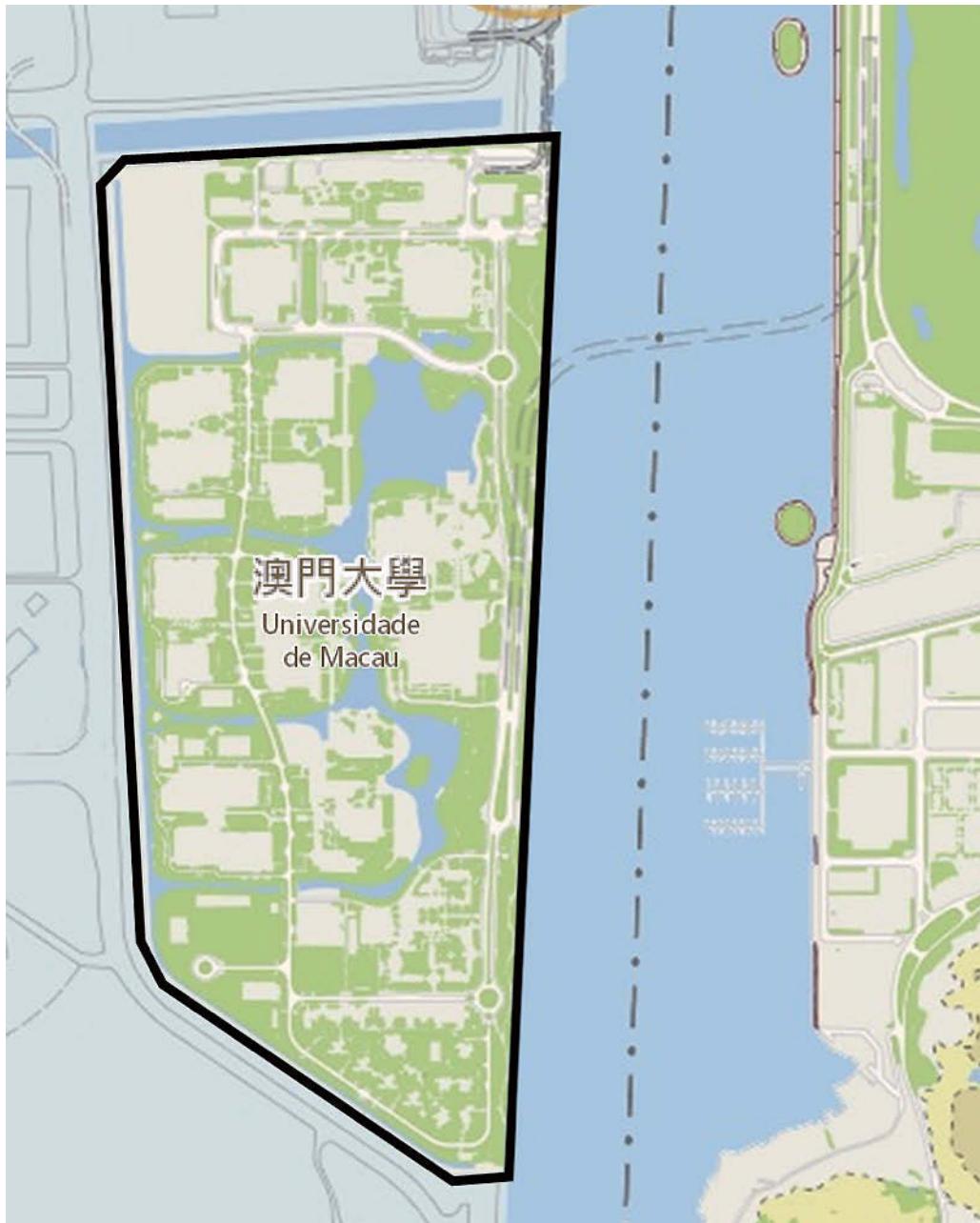
## ANEXO

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

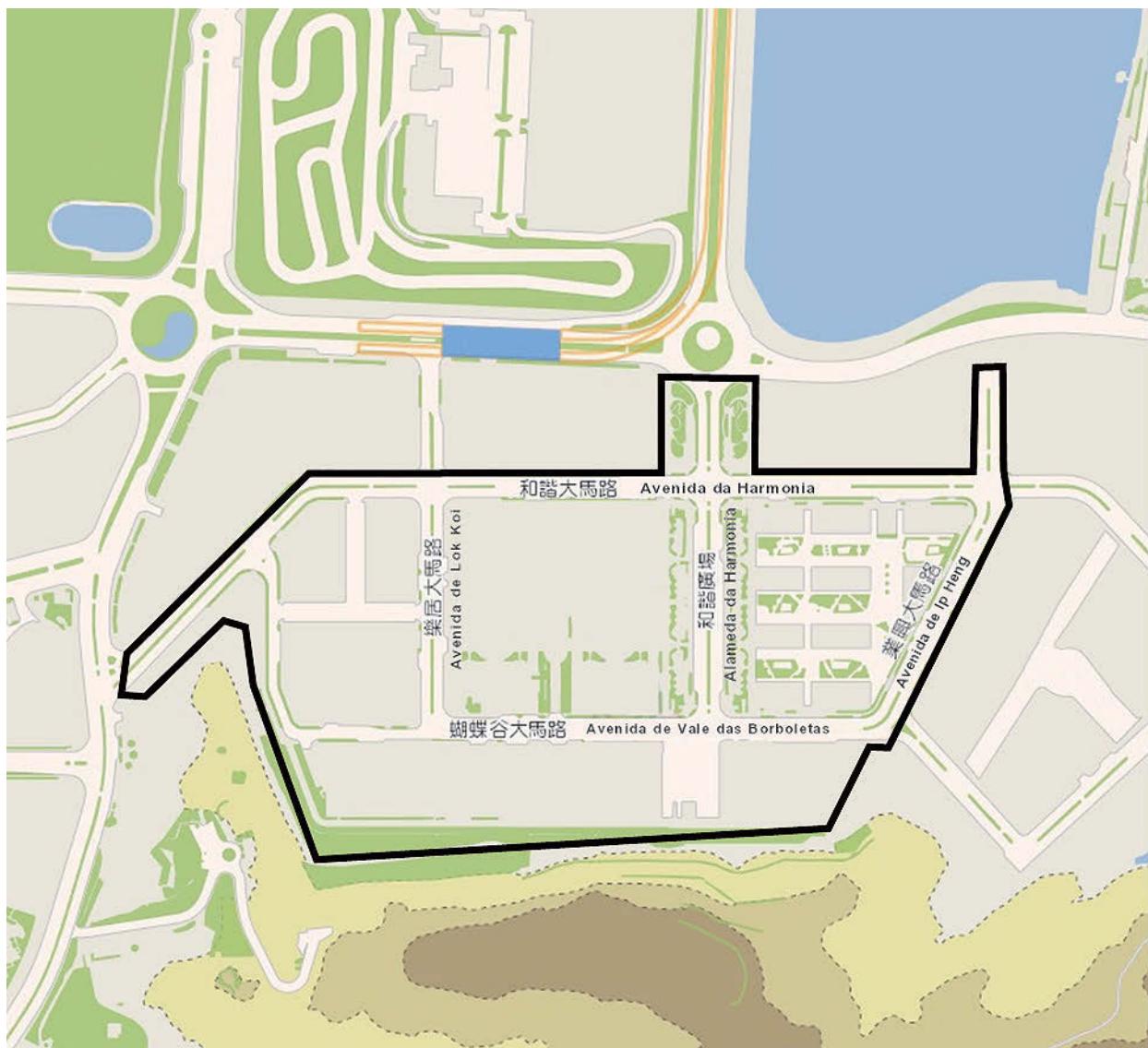
位於橫琴島的澳門大學範圍

Área da Universidade de Macau sita na Ilha de Hengqin



鄰近路環蝴蝶谷大馬路、和諧大馬路、和諧廣場、樂居大馬路及業興大馬路的範圍

Área junto à Avenida de Vale das Borboletas, Avenida da Harmonia, Alameda da Harmonia,  
Avenida de Lok Koi e Avenida de Ip Heng em Coloane



## 社會文化司司長辦公室

第 139/2025 號社會文化司司長批示

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

**Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 139/2025**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（五）項及第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第六條（三）項及第九條第二款的規定，作出本批示。

一、經第95/2023號社會文化司司長批示核准的《照顧者津貼發放規章》第三條、第四條、第八條至第十條、第十五條及第十六條的修改如下：

## “第三條

受惠人

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) 為被照顧者，其在家庭居所接受同住親屬的照顧；

(五) [……]

二、[……]

## 第四條

殘疾及長期卧床

一、[……]

(一) [……]

(1) 智力殘疾達重度或極重度；

## «Artigo 3.º

**Beneficiário**

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Ser pessoa cuidada e estar dependente dos cuidados prestados pelo familiar com quem coabita na casa de morada da família;

5) [...].

2. [...].

## Artigo 4.º

**Deficiência e acamado permanente**

1. [...]:

1) [...]:

(1) Deficiência intelectual de grau grave ou profundo;

(2) 精神殘疾（自閉症和原發性精神病為限）達重度或極重度；	(2) Deficiência mental (limitando-se a autismo e transtorno mental primário) de grau grave ou profundo;
(3) 肢體殘疾達重度或極重度。	(3) Deficiência motora de grau grave ou profundo.
(二) [.....]	2) [...].
三、 [.....]	2. [...].
三、 [.....]	3. [...].
四、 [.....]	4. [...].
五、如被照顧者未滿四歲，第一款（一）項所指的殘疾級別不適用。	5. Caso a pessoa cuidada não tenha completado 4 anos de idade, não é aplicável o grau da deficiência referida na alínea 1) do n.º 1.
<b>第八條</b>	
申請所需文件	<b>Artigo 8.º</b>
一、 [.....]	1. [...]:
(一) [.....]	1) [...];
(二) [.....]	2) [...];
(三) [.....]	3) [...];
(四) [.....]	4) [...];
(五) [.....]	5) [...];
(六) [.....]	6) [...]:
(1) [.....]	(1) [...];
(2) 如屬第四條第二款所指情況，由社工局指定的醫療機構發出的醫生證明。	(2) Atestado médico emitido por instituição médica designada pelo IAS, quando se trate da situação prevista no n.º 2 do artigo 4.º.
二、 [.....]	2. [...].
三、 [.....]	3. [...].
四、 [.....]	4. [...].

## 第九條

### 津貼金額及發放

一、津貼的每月金額為澳門元二千四百元，由社工局指定的方式給付。

二、[……]

三、[……]

## 第十條

### 義務

一、當出現以下任一情事，受惠人、照顧者或其他家團成員須於相關情事發生翌日起計的十五日內透過專用表通報社工局：

(一) 家團組成改變；

(二) 家團經濟狀況改變；

(三) 居住狀況改變；

(四) 受惠人的身體健康狀況改變；

(五) 照顧者失去照顧受惠人的能力或條件；

(六) 照顧者的更換。

二、[……]

## 第十五條

### 終止

一、[……]

(一) [……]

(二) 如第十條第一款所指的情況導致第三條第一款或第六條第二款所指的任一要件不能滿足，自該事實發生的翌月起終止；

## Artigo 9.º

### Montante do subsídio e atribuição

1. O montante mensal do subsídio é de 2 400 patacas, cabendo ao IAS designar as formas de pagamento.

2. [...].

3. [...].

## Artigo 10.º

### Obrigações

1. Sempre que ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, o beneficiário, o cuidador ou outro membro do agregado familiar deve comunicar tal circunstância ao IAS, mediante impresso próprio, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da sua ocorrência:

1) Alteração da composição do agregado familiar;

2) Alteração da situação económica do agregado familiar;

3) Alteração da situação habitacional;

4) Alteração da situação de saúde do beneficiário;

5) Perda da capacidade ou condições por parte do cuidador para prestar cuidados ao beneficiário;

6) Substituição do cuidador.

2. [...].

## Artigo 15.º

### Cessação

1. [...]:

1) [...];

2) Caso, devido à situação prevista no n.º 1 do artigo 10.º, não seja possível a satisfação de qualquer um dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 3.º ou no n.º 2 do artigo 6.º, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da ocorrência de tal facto;

(三) 入住住宿設施連續超過六十日，自該事實發生的翌月完結後終止；

(四) 被強制留於監護設施，自該事實發生的翌月起終止；

(五) [原(三)項]

二、屬上款(五)項的情況，受惠人的合資格繼承人可申請提取尚未給付的款項；該申請須附同能證實該人具繼承資格的文件。

## 第十六條

### 例外情況

一、[……]

(一) 殘疾評估登記證的首次申請，而當中涉及智力殘疾、精神殘疾（自閉症和原發性精神病為限）或肢體殘疾的評估；

(二) 基於殘疾狀況出現變化而提出的重新評估申請，但僅限於當中涉及智力殘疾、精神殘疾（自閉症和原發性精神病為限）或肢體殘疾的評估；

(三) 殘疾評估登記證的續期申請，且持證人提出該申請時所屬的殘疾類別和級別符合第四條第一款(一)項及第五款規定；

(四) 殘疾評估結果的重審申請，且涉及智力殘疾、精神殘疾（自閉症和原發性精神病為限）或肢體殘疾的評估。

二、[……]”

二、載於本批示組成部分的附表一取代經第95/2023號社會文化司司長批示核准的《照顧者津貼發放規章》附表一。

三、廢止經第95/2023號社會文化司司長批示核准的《照顧者津貼發放規章》第十一條至第十三條。

3) Caso o ingresso em equipamento com serviço de alojamento tenha uma duração que excede 60 dias consecutivos, cessa a atribuição do subsídio após o final do mês seguinte ao da ocorrência desse facto;

4) Em caso de permanência obrigatória em equipamento, cessa a atribuição do subsídio no mês seguinte ao da ocorrência desse facto;

5) [Anterior alínea 3)].

2. Na situação prevista na alínea 5) do número anterior, o herdeiro hábil do beneficiário pode pedir o levantamento do montante das prestações não pagas, devendo tal pedido ser acompanhado do comprovativo da qualidade de herdeiro.

## Artigo 16.<sup>º</sup>

### Situações excepcionais

1. [...]:

1) Primeiro pedido do cartão de registo de avaliação de deficiência, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, deficiência mental (limitando-se a autismo e transtorno mental primário) ou deficiência motora;

2) Pedido de reavaliação devido à ocorrência de alterações à situação de deficiência, envolvendo apenas a avaliação de deficiência intelectual, deficiência mental (limitando-se a autismo e transtorno mental primário) ou deficiência motora;

3) Pedido de renovação do cartão de registo de avaliação de deficiência, cujo titular, aquando da apresentação desse pedido, padece do tipo e grau de deficiência que corresponde ao disposto na alínea 1) do n.<sup>º</sup> 1 e no n.<sup>º</sup> 5 do artigo 4.<sup>º</sup>;

4) Pedido de nova apreciação do resultado de avaliação de deficiência, envolvendo a avaliação de deficiência intelectual, deficiência mental (limitando-se a autismo e transtorno mental primário) ou deficiência motora.

2. [...].»

2. O anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, substitui o mapa anexo I do Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores, aprovado pelo Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura n.<sup>º</sup> 95/2023.

3. São revogados os artigos 11.<sup>º</sup> a 13.<sup>º</sup> do Regulamento de atribuição do subsídio para cuidadores, aprovado pelo Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura n.<sup>º</sup> 95/2023.

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十二月三十一日

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Dezembro de 2025.

社會文化司司長 柯嵐

A Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

### 附表一

[第六條第二款（一）項所指者]

家團成員人數	每月總收入上限 (澳門元)
2人	29,560
3人	40,770
4人	49,540
5人	55,940
6人	62,350
7人	68,750
8人或以上	75,000

### Mapa anexo I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do total de rendimento mensal (patacas)
2	29 560
3	40 770
4	49 540
5	55 940
6	62 350
7	68 750
Igual ou superior a 8	75 000